LEI Nº. 7.328, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências."

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate à prática de Pedofilia no município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único- As atividades relacionadas ao Dia instituído nesta Lei ocorrerão em 21 de março.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidades:

I- Incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas de combate à prática de pedofilia.

II-Promover atividades relacionadas ao tema em escolas públicas e órgãos municipais, por meio de ações individuais ou coletivas, com a finalidade de facilitar o acesso à informação e à orientação, incentivando a prevenção e o combate à prática de pedofilia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner